

## DECISÃO SOBRE RECURSO – PROVA ORAL – LINHA DE PESQUISA 3 – MESTRADO

Candidata: Mayara de França Barros

A banca examinadora da Linha de Pesquisa 3 – Relações Sociais e Pensamento Jurídico analisou com atenção o recurso apresentado pela candidata Mayara de França Barros e passa a proferir a presente decisão.

A candidata solicita revisão da nota obtida na prova oral, afirmando ter respondido de forma clara e articulada às perguntas formuladas, bem como ter demonstrado domínio conceitual, coerência metodológica e conexão com a linha de pesquisa. Expõe ainda que sua fala complementou elementos que, segundo afirma, já constariam suficientemente do projeto apresentado.

A banca reconhece o esforço da candidata em demonstrar familiaridade com o tema da inteligência artificial e em relacionar o debate às transformações sociais e institucionais do Poder Judiciário. No entanto, após reavaliação cuidadosa do desempenho oral e do conteúdo do projeto escrito, não se identificam fundamentos que justifiquem a alteração da nota atribuída.

O projeto apresentado é bastante breve, contando com apenas nove páginas e apresentando formulações amplas, com pouca precisão conceitual e com descrição genérica do problema de pesquisa. Diversas seções repetem frases semelhantes, sem delimitar claramente o objeto, a justificativa jurídica, a relevância acadêmica específica ou os contornos metodológicos da investigação. A questão central do trabalho foi exposta de modo difuso, sem delimitação clara das categorias analíticas, dos marcos conceituais e do recorte propriamente jurídico da pesquisa. Assim, ao ser analisado na etapa escrita, o projeto já demonstrava fragilidades que naturalmente se refletem na prova oral.

Durante a arguição, a candidata buscou esclarecer as intenções do trabalho e apresentou exemplos relacionados à governança algorítmica e às transformações tecnológicas no Judiciário. Apesar disso, a exposição permaneceu próxima das generalidades do texto escrito e não trouxe especificações suficientes para superar as lacunas identificadas. As respostas não delimitaram com precisão qual seria o problema jurídico específico a ser investigado nem como a proposta metodológica permitiria enfrentar de modo consistente esse problema. Termos como Sociedade  $\Delta$ , interações humano-máquina e referências à corporeidade robótica foram apresentados sem vinculação clara a um recorte jurídico definido ou a um método sistemático.

Nesse sentido, tanto o projeto quanto a arguição não deixaram dúvidas sobre a fragilidade da delimitação dos objetivos do trabalho, o que prejudica sobremaneira a avaliação em uma avaliação em seleção para um doutorado acadêmico. Tanto o objetivo geral é de pouca clareza quanto os objetivos específicos apresentam uma abertura e falta de delimitação que resultam em

uma avaliação negativa, já que a delimitação e a exequibilidade da proposta são elementos absolutamente indispensáveis a um projeto desse nível.

A candidata mencionou que aplicaria questionários e entrevistas, mas não especificou que tipo de dados seriam coletados, que critérios orientariam a análise, como seriam definidas as unidades de observação e de que modo tais informações permitiriam alcançar conclusões jurídicas consistentes. A explicação metodológica permaneceu em nível genérico e não logrou demonstrar a maturidade necessária para avaliação positiva na etapa oral. A mesma insuficiência foi verificada na indicação bibliográfica. A candidata justificou a presença de referências antigas e de dissertações, mas não apresentou articulação clara entre essa bibliografia e o problema jurídico da pesquisa, tampouco discutiu a literatura mais atualizada sobre inteligência artificial e direito no Brasil, que seria indispensável à consolidação temática e teórica do trabalho.

Quanto a este ponto específico, importante ressaltar que as referências do projeto foram essencialmente compostas de dissertações de Mestrado oriundas desde PPGD. Mesmo quando a candidata se dedicou a listar algumas obras publicadas, metade delas era composta por livros antigos e publicados há muitas décadas. Sem prejuízo da importância de pesquisar na doutrina clássica, é imprescindível que obras recentes e atualizadas sejam incluídas, notadamente quando se trata de um assunto tão atual e sujeito à mudanças. Portanto, de maneira geral, o trabalho apresenta problemas metodológicos considerados muito graves por esta banca.

É importante destacar, de maneira respeitosa, que a prova oral avalia não apenas a exposição individual, mas também a capacidade comparativa de pesquisa demonstrada no conjunto dos candidatos. Embora a candidata tenha respondido às perguntas com cordialidade e esforço argumentativo, seu desempenho oral não atingiu, em termos relativos, o mesmo grau de precisão teórica, clareza metodológica e rigor jurídico apresentado por outros candidatos do mestrado na mesma linha de pesquisa.

Diante desses elementos, não se verifica qualquer erro material, falha procedimental ou inadequação na avaliação inicialmente realizada. A nota atribuída reflete os critérios previstos no edital e o desempenho efetivamente observado na prova oral, bem como as limitações substanciais do projeto de pesquisa apresentado na etapa escrita.

Assim, a banca examinadora decide indeferir o recurso e manter integralmente a nota atribuída à candidata.

A banca agradece o interesse da candidata no Programa e reconhece seu esforço intelectual, ressaltando que a decisão ora proferida decorre exclusivamente dos critérios técnico-acadêmicos que orientam o processo seletivo.

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini  
Presidente da Banca

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral  
Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho  
Membro Externo

## **DECISÃO SOBRE RECURSO – PROVA ORAL – LINHA DE PESQUISA 3 – DOUTORADO**

**Candidata: Mayara Mara Teixeira Rodrigues**

A banca examinadora da Linha de Pesquisa 3 – Relações Sociais e Pensamento Jurídico, no âmbito do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025 do PPGD/UFC, analisou o recurso apresentado pela candidata Mayara Mara Teixeira Rodrigues contra a nota obtida na Prova Oral e passa a proferir a seguinte decisão.

A candidata sustenta que respondeu adequadamente à pergunta relativa ao texto de Chantal Mouffe e que teria abordado os elementos essenciais para distinguir adversário e inimigo, bem como para explicar a contribuição dessa distinção à vitalidade democrática. Afirma, ainda, que, ao ser questionada sobre o projeto de pesquisa, expôs as escolhas metodológicas, justificou os limites conceituais dos autores utilizados e indicou que ampliaria o diálogo com a doutrina jurídica nacional. Requer, por tais fundamentos, a majoração de sua nota.

Quanto à pergunta referente ao texto de Chantal Mouffe, a banca reconhece que a candidata demonstrou leitura do material e apresentou elementos corretos sobre a importância do conflito na democracia. Entretanto, a resposta permaneceu em nível geral, não explicitando, com o grau de precisão esperado em uma arguição de doutorado, a arquitetura conceitual que sustenta o modelo agonístico. Embora a candidata tenha mencionado a relevância do dissenso, não desenvolveu de modo claro e sistemático a diferenciação entre antagonismo e agonismo, a caracterização do adversário como o opositor que compartilha os princípios básicos da democracia, a ideia de consenso conflituoso nem a crítica de Mouffe às concepções deliberativas de democracia. Esses elementos são estruturantes do texto e essenciais para demonstrar domínio aprofundado de sua teoria. A resposta foi correta, mas incompleta, indicando conhecimento, porém não domínio pleno do material, o que justifica a nota atribuída.

No que se refere à pergunta sobre o projeto de pesquisa, a candidata destacou sua preocupação metodológica e a intenção de aprofundar a análise jurídica. Todavia, a exposição oral não esclareceu, de maneira suficientemente concreta e operativa, como as categorias teóricas mobilizadas seriam aplicadas ao estudo das decisões judiciais brasileiras, nem indicou quais critérios orientariam o recorte jurisprudencial ou como se dariam as articulações entre biopolítica, necropolítica, performatividade e reconhecimento no contexto normativo nacional. Houve, portanto, abertura conceitual, mas insuficiente detalhamento metodológico para demonstrar a maturidade exigida na etapa.

Ainda em relação à pergunta específica formulada sobre a coerência teórico-metodológica, a candidata não esclareceu de modo satisfatório como evitaria a diluição

conceitual ao integrar perspectivas teóricas tão distintas como a genealogia foucaultiana, a performatividade butleriana, a necropolítica mbembiana. Embora tenha afirmado que reconhecia os limites de cada autor e que não pretendia forçar aproximações, a resposta permaneceu no plano declaratório e não indicou como, concretamente, esses referenciais seriam articulados sem perda de rigor metodológico. Trata-se de abordagens com objetos, métodos e pressupostos filosóficos distintos, cuja conciliação requer grande precisão conceitual. A dificuldade torna-se ainda maior diante do tempo limitado de uma pesquisa de doutorado e da necessidade de aplicar esse quadro teórico complexo à análise de decisões judiciais brasileiras. As justificativas apresentadas não demonstraram, portanto, a viabilidade prática dessa integração nem a consistência metodológica necessária para assegurar que a articulação entre esses autores, por si só exigente, pudesse sustentar uma pesquisa aplicada ao contexto jurídico nacional.

Neste contexto, importante ressaltar que a banca identificou um gap metodológico consistente em um argumento que flutua entre a proposta de alteração legislativa e o pressuposto de que a legislação é suficiente, mas não está sendo concretizada. Embora seja possível que uma tese tenha um caráter transversal e abranja ambos os domínios (normativo e executivo), o projeto não demonstrou adequadamente como isso será articulado; problema que persistiu durante a entrevista, quando a candidata vai expressamente convidada a explicar o ponto.

Além disso, ainda que o projeto contenha algumas referências brasileiras, permanece uma limitação relevante: ao trabalhar com fenômenos profundamente enraizados na realidade brasileira, o desenvolvimento teórico exige um diálogo mais consistente com a doutrina nacional, sobretudo em campos como teoria constitucional, desigualdades estruturais, direitos fundamentais, raça, gênero e pensamento jurídico brasileiro. A candidata reconheceu, na prova oral, que incluiria tais referências futuramente, mas a etapa avaliada é a de ingresso, momento em que se examina o estado atual do projeto e o domínio já consolidado da literatura pertinente. Não se trata de avaliar a disposição de evoluir, mas o grau de prontidão intelectual apresentado no momento da arguição.

Ressalta-se, ainda, que a avaliação oral leva em conta limitações já identificadas no projeto escrito, que foram reiteradas na arguição, sobretudo no que diz respeito à ausência de bibliografia jurídica nacional robusta e à falta de clareza metodológica. Tais limitações se refletem diretamente no desempenho oral, conforme previsto nos critérios do edital, que exigem domínio do tema, clareza expositiva, consistência e coesão na apresentação do projeto, capacidade de articulação entre teoria e dados e precisão metodológica.

A banca também esclarece que um processo seletivo, embora fundado na análise individual de cada candidato, necessariamente envolve um contexto comparativo, uma vez que se trata de concurso público com número restrito de vagas. Assim, ainda que cada avaliação seja conduzida com rigor e isonomia, a atribuição de notas reflete também o nível relativo de maturidade teórico-metodológica apresentado no conjunto dos candidatos da linha de pesquisa. Nesse cenário, o desempenho da candidata, embora tecnicamente correto em vários aspectos, não

demonstrou o grau de aprofundamento e precisão conceitual evidenciado por outros candidatos no mesmo certame.

Diante de todo o exposto, não se identificam vícios, erros materiais ou violação às regras editalícias que justifiquem a alteração da nota atribuída. As alegações da candidata evidenciam comprometimento acadêmico, mas não afastam os fundamentos técnicos que orientaram a avaliação. Assim, a banca examinadora decide indeferir o recurso, mantendo integralmente a nota originalmente atribuída à Prova Oral.

Registra-se, por fim, que a nota mantida é suficiente para a aprovação e classificação da candidata dentro das vagas oferecidas na Linha de Pesquisa 3, não havendo qualquer prejuízo à sua permanência no certame. O indeferimento do recurso diz respeito exclusivamente à avaliação técnica da prova oral, sem impacto negativo em sua situação classificatória.

Renovam-se os agradecimentos pela confiança no Programa e pelo interesse demonstrado, registrando-se que o presente indeferimento decorre exclusivamente dos critérios acadêmicos que regem o processo seletivo.

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini  
Presidente da Banca

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral  
Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho  
Membro Externo

## DECISÃO SOBRE RECURSO – PROVA ORAL – LINHA DE PESQUISA 3 – DOUTORADO

Candidata: Nayane Nara Teixeira Rodrigues

A banca examinadora da Linha de Pesquisa 3 – Relações Sociais e Pensamento Jurídico, após análise minuciosa do recurso apresentado pela candidata Nayane Nara Teixeira Rodrigues contra a nota atribuída na Prova Oral, profere a presente decisão.

No recurso, a candidata sustenta que, em sua resposta sobre o texto de Chantal Mouffe, teria apresentado os elementos essenciais da concepção agonística da autora. Defende também que respondeu com precisão às perguntas relativas ao projeto de pesquisa, destacando a articulação entre Bauman, Agamben e a realidade das favelas brasileiras, e esclarecendo que já possui bibliografia nacional incorporada ao estudo. Por fim, invoca seu compromisso acadêmico e a pertinência do projeto para solicitar a majoração da nota.

A banca registra que a candidata demonstrou leitura prévia do texto de Mouffe e apresentou elementos verdadeiros acerca da centralidade do conflito na democracia. No entanto, para avaliação em nível de doutorado, a resposta oral mostrou-se insuficientemente precisa. A pergunta formulada requeria que a candidata explicasse de que maneira Mouffe redefine o papel do adversário em oposição ao inimigo e como essa distinção contribui para a vitalidade democrática.

A autora afirma expressamente: “Um adversário é um inimigo, mas um inimigo legítimo, com quem temos alguma base comum, em virtude de termos uma adesão compartilhada aos princípios ético-políticos da democracia liberal: liberdade e igualdade.” (MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006, p. 174-175).

Esse é o elemento conceitual central do texto. Para Mouffe, o antagonismo, caracterizado pela relação amigo-inimigo, deve ser convertido em agonismo, no qual o oponente é reconhecido como adversário legítimo dentro do horizonte democrático comum. A vitalidade democrática depende dessa transformação, que permite a expressão das paixões políticas sem que o conflito se converta em destruição do outro e impede a erosão das bases da democracia pluralista.

A resposta apresentada pela candidata, contudo, permaneceu em nível genérico, limitando-se à afirmação de que o conflito é essencial à democracia e mencionando a distinção entre antagonismo e agonismo, sem explicitar a definição de adversário, o fundamento ético-político compartilhado que sustenta essa relação nem a relevância dessa distinção para a

preservação da vitalidade democrática. Assim, embora correta em pontos gerais, a resposta não abordou o núcleo da questão e não demonstrou domínio aprofundado do texto indicado.

Quanto às perguntas referentes ao projeto de pesquisa, a candidata apresentou explicações coerentes sobre a leitura de Bauman e Agamben, mas as respostas permaneceram excessivamente abstratas diante da especificidade empírica escolhida, que são as favelas brasileiras. Uma pesquisa que se propõe a examinar juridicamente a letalidade policial e o estado de exceção em territórios tão particulares exige amplo diálogo com a literatura jurídica nacional, especialmente a dedicada à segurança pública, seletividade penal, violência policial, decisões do STF e STJ, direitos humanos e controle do uso da força.

A candidata, tanto no projeto escrito como na prova oral, não apresentou esse corpo teórico com a robustez exigida para uma pesquisa de doutorado voltada a fenômenos profundamente brasileiros. A ausência de referências nacionais estruturantes, e não apenas pontuais (e esse dado é muito relevante), constitui limitação metodológica relevante, sobretudo pelo fato de o objeto envolver regimes jurídicos específicos, jurisprudência nacional, arcabouço constitucional próprio e uma consolidada tradição brasileira de estudos críticos sobre violência, militarização e racismo que não foi devidamente incorporada.

Além disso, embora tenha procurado explicar a relação entre Bauman e Agamben, a candidata não detalhou como esses referenciais seriam operacionalizados metodologicamente na leitura de documentos oficiais, decisões judiciais e práticas institucionais brasileiras. Não especificou critérios de seleção de casos, delimitação do corpus documental ou mecanismos para evitar analogias excessivas entre contextos históricos distintos. As respostas revelaram conhecimento, mas não o nível de maturidade metodológica exigido para a etapa.

Quanto a este ponto específico, o projeto de pesquisa não foi capaz de explicitar a existência de uma tese de Doutorado bem definida, déficit este que permaneceu durante a arguição oral, apesar de a candidata ter sido expressamente incitada a enunciar qual seria a tese que tinha em mente. Em que pese se tratar apenas de uma fase preliminar da pesquisa, a admissão no programa de Doutorado exige pelo menos um esboço inicial da futura tese; o que não se verificou no caso concreto.

A banca destaca que a prova oral avalia não apenas a exposição individual, mas também a capacidade comparativa de pesquisa demonstrada no conjunto dos candidatos. No caso concreto, o desempenho da candidata, embora empenhado, não atingiu o mesmo grau de precisão conceitual, clareza metodológica e domínio teórico apresentado por outros concorrentes da Linha de Pesquisa 3.

Registra-se também que fragilidades já presentes no projeto escrito se refletiram diretamente no desempenho oral, especialmente a insuficiente articulação com a doutrina jurídica nacional e a ausência de metodologia aplicada. A candidata afirmou que tais aspectos seriam aperfeiçoados no desenvolvimento futuro da pesquisa, mas a avaliação recai necessariamente

sobre o estado atual do projeto e da exposição oral, e não apenas sobre a intenção de aprimoramento.

Diante desse conjunto de elementos, não há erro material, vício procedimental ou inadequação na avaliação que justifique alteração da nota. A decisão avaliativa foi tomada com base nos critérios estabelecidos no edital, no desempenho oral apresentado e na comparação técnica com os demais candidatos.

A banca examinadora decide, portanto, indeferir o recurso, mantendo integralmente a nota atribuída à candidata.

A banca reconhece o esforço intelectual da candidata e seu compromisso com o tema, mas ressalta que o indeferimento decorre exclusivamente dos parâmetros técnico-acadêmicos que regem o processo seletivo.

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini  
Presidente da Banca

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral  
Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho  
Membro Externo